



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 422

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos / Processos Seletivos	6
Convocação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 422

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.761 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Regulamenta o Sistema de Estágio da Prefeitura Municipal de Guaimbê-SP.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES,
Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Sistema de Estágio da Prefeitura Municipal de Guaimbê fica regulamentado nos termos deste Decreto, em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que, dentre outras medidas, dispõe sobre o estágio de estudantes, e a Lei Municipal nº 1.075, de 14 de outubro de 2005 e posteriores.

Art. 2º Caberá ao Secretário Municipal:

I - gerir os Quadros de Vagas de Estágios da Administração Direta;

II - estabelecer as diretrizes para celebração de convênios com instituições de ensino, para efeito de concessão de bolsas-estágio;

III – decidir quanto à necessidade ou não de se recorrer a serviços de agentes de integração, públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observada a legislação relativa às normas gerais sobre licitação.

Art. 3º As vagas do Sistema de Estágios destinam-se apenas ao atendimento dos órgãos da Prefeitura Municipal de Guaimbê.

Art. 4º Respeitados os prazos de sua vigência, ficam mantidos os convênios existentes e válidos na data da publicação deste decreto, bem como os respectivos

termos de compromisso.

Art. 5º As despesas com o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE ESTÁGIOS

Art. 6º O Sistema de Estágios da Prefeitura Municipal de Guaimbê, a ser coordenado pelo Secretário Municipal, objetiva proporcionar oportunidades de estágios a educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional e de ensino médio, preparando-os para o trabalho produtivo, mediante a concessão de bolsas-estágio, na conformidade do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que, dentre outras medidas, dispõe sobre o estágio de estudantes, e a Lei Municipal nº 1.075, de 14 de outubro de 2005 e posteriores.

Art. 7º O estágio efetivar-se-á, de acordo com o artigo 8º da Lei Federal nº 11.788, de 2008, mediante a celebração:

I - de convênio de concessão de estágio entre a Prefeitura e a instituição de ensino; e

II - de termo de compromisso entre a Prefeitura, a instituição de ensino e o educando.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE BOLSAS-ESTÁGIO

Art. 8º A Prefeitura concederá, anualmente, até 50 (cinquenta) bolsas-estágio, sendo 25 (vinte e cinco) a estudantes de ensino superior de graduação e 25 (vinte e cinco) a estudantes de educação profissional e de ensino médio regular, a título de estágio de complementação educacional.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal a análise e aprovação dos pedidos de ampliação de vagas, os quais deverão conter solicitação inicial do órgão interessado instruída com a justificativa pormenorizada da necessidade da pretendida ampliação, obrigatoriamente vinculada à atuação estratégica ou prioritária ao funcionamento do órgão, bem como com a comprovação da existência de aporte financeiro em conformidade com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 422

Página 3 de 10

a estimativa dos impactos orçamentários.

Art. 9º São requisitos para a concessão de bolsas-estágio:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de ensino superior, de educação profissional ou de ensino médio regular;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a Prefeitura e a instituição de ensino na qual o estudante estiver regularmente matriculado;

III - estar o educando habilitado em processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal com a qual firmará o termo de compromisso.

Parágrafo único. Poderá ser celebrado termo de cooperação com instituições que desenvolvam atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho.

Art. 10. Fica vedada a concessão de bolsa-estágio ao educando que:

I - estiver cursando somente dependências;

II - tenha estagiado na Prefeitura Municipal de Guaimbê por período igual a 2 (dois) anos, ininterruptos ou intercalados se somados diversos períodos, considerando-se cada um dos níveis de ensino.

Art. 11. Ao estagiário será concedida uma bolsa-estágio, na seguinte conformidade:

I - para o estudante de ensino superior: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para uma jornada de 30 (trinta) horas de trabalho semanais;

II - para o estudante de ensino médio regular ou de educação profissional: R\$ 350 (trezentos e cinquenta reais) para uma jornada de 25 (vinte e cinco) horas de trabalho semanais.

CAPÍTULO IV

DO AUXÍLIO-TRANSPORTE E DO PERÍODO DE RECESSO

Art. 12. Ao estagiário será concedido auxílio-transporte, no valor diário de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 13. Será também concedido ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias,

a cada ano estagiado, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único. Nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão proporcionais e sua concessão deverá observar o período mínimo de 30 (trinta) dias de efetivo estágio.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO E DA JORNADA DO ESTÁGIO

Art. 14. Para estudantes de ensino superior, de educação profissional e de ensino médio regular, a duração inicial do contrato do estágio será de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até completar o período de 2 (dois) anos, a critério da Administração, se o estudante comprovar documentalmente estar matriculado.

Parágrafo único. O período máximo de estágio para cada um dos níveis de ensino será de 2 (dois) anos, ininterruptos ou intercalados se somados diversos períodos.

Art. 15. A jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com seu horário escolar e com o funcionamento da unidade de estágio.

§ 1º A respectiva bolsa-estágio terá como referência os 30 (trinta) dias corridos do mês findo.

§ 2º A carga horária/dia poderá ser alterada de acordo com a natureza das atividades do órgão público, observado o disposto no "caput" deste artigo, ocasião em que haverá redução proporcional da bolsa-estágio.

CAPÍTULO VI

DO ÓRGÃO COMPONENTE DO SISTEMA DE ESTÁGIOS

Art. 16. O Sistema de Estágios da Prefeitura Municipal de Guaimbê será coordenado pelo Secretário Municipal, sendo que os estágios serão realizados em unidades que apresentem planos de estágio compatíveis com o conteúdo programático dos respectivos cursos, observadas as normas específicas de cada conselho ou órgão de classe.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPONENTES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 422

Página 4 de 10

DO SISTEMA DE ESTÁGIOS

Art. 17. O Secretário Municipal tem as seguintes atribuições:

I – elaborar, propor e gerenciar a execução da política de estágio no âmbito da Administração;

II – gerenciar e empreender ações necessárias à normatização e operacionalização dos mecanismos de estágio;

III - propor convênios com as instituições de ensino responsáveis pelo aprimoramento técnico-profissional dos estudantes;

IV - propor a contratação de serviços de agentes de integração, públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observada a legislação relativa às normas gerais sobre licitação;

V – gerir e manter atualizados os Quadros de Vagas de Estágio da Administração;

VI – avaliar solicitações de vagas de estágio de acordo com a necessidade e a capacidade de cada unidade da Administração;

a) encontros objetivando a integração de estagiários e profissionais da Prefeitura Municipal de Guaimbê;

b) atividades de orientação e atualização, visando garantir os objetivos do Sistema de Estágios;

c) reuniões periódicas para estabelecimento das diretrizes, acompanhamento e avaliação do Sistema de Estágios, bem como para reflexão sobre as perspectivas dos programas de estágios desenvolvidos nas Secretarias;

VIII - manter central de informações permanente e atualizada, contendo a documentação dos atos internos, os estudos técnicos realizados e a literatura existente.

Art. 18. O estágio deverá ter acompanhamento efetivo por supervisor do quadro da Prefeitura, com atribuições para:

I - elaborar planos de estágio compatíveis com o conteúdo programático dos respectivos cursos, atualizando-os sempre que verificada evolução do curso do estudante, observadas as normas específicas de cada conselho ou órgão de classe;

II - participar do processo seletivo;

III - orientar e acompanhar o estagiário na execução de suas tarefas, compatibilizando as atividades desenvolvidas com as previstas no termo de compromisso;

IV - avaliar relatórios de atividades apresentados pelos estagiários periodicamente, em prazo não superior a 6 (seis) meses;

V - elaborar termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os estágios de ensino superior, de educação profissional e de ensino médio regular oferecidos pela Prefeitura Municipal de Guaimbê, segundo os preceitos da Lei Federal nº 11.788, de 2008, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 20. A Prefeitura, por meio do Secretário Municipal, poderá recorrer a serviços de agente de integração, público e privado, dando-se a contratação mediante prévio procedimento licitatório.

Art. 21. Ao agente de integração, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, compete:

I - identificar as oportunidades de estágio;

II - recrutar, selecionar e cadastrar estagiários;

III - ajustar as condições de realização de estágios;

IV - realizar o acompanhamento administrativo quanto ao cadastro de estagiários, aos termos de compromisso e à folha de pagamento;

V - efetuar o pagamento, aos estagiários, do valor relativo à bolsa-estágio e ao auxílio-transporte;

VI – realizar e patrocinar eventos para o desenvolvimento, capacitação e valorização de estagiários, supervisores e demais profissionais que atuam na área de estágio na Prefeitura.

Art. 22. As faltas por motivos escolares, comprovadas documentalmente pela instituição de ensino, poderão ser admitidas a critério do supervisor responsável,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 422

Página 5 de 10

descontando-se, em qualquer caso, o auxílio-transporte.

Parágrafo único. As faltas referidas no “caput” deste artigo não poderão exceder o número de 10 (dez) por ano, respeitando o limite máximo de 2 (duas) faltas por mês.

Art. 23. Na hipótese de recebimento indevido da bolsa-estágio, fica o estagiário obrigado ao ressarcimento aos cofres públicos da importância recebida, em parcela única, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente, conforme o caso.

Art. 24. Não será aceito, para fins de estágio, o estudante do primeiro e do último semestre do curso de nível superior de graduação e dos cursos de ensino médio.

Art. 25. O termo de compromisso poderá ser rescindido pelas partes, mediante comunicação escrita com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, ajustando-se o período de recesso a que o estagiário tem direito.

Art. 26. As atividades de estágio cessarão nas seguintes hipóteses:

I - desistência da bolsa-estágio concedida;

II – não observância das normas estabelecidas pela Administração;

III - cometimento de 10 (dez) faltas injustificadas consecutivas ou 20 (vinte) interpoladas, no prazo de vigência do termo de compromisso;

IV - deixar o estagiário de comprovar, semestralmente, matrícula com evolução no curso para a Coordenação Setorial de Estágio, no prazo estabelecido;

V - mudança ou desligamento da instituição de ensino, reprovação, trancamento de matrícula, mudança ou conclusão de curso;

VI - completar 2 (dois) anos de estágio, em cada um dos níveis de ensino, ininterruptos ou intercalados se somados diversos períodos, excetuando-se apenas os estagiários portadores de deficiência, que terão direito a permanecer por mais 6 (seis) meses;

VII - nascimento de filho de estagiária gestante.

Art. 27. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê-SP, 03 de fevereiro de 2021.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 422

Página 6 de 10

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ - SP

PROCESSO SELETIVO 01/2021
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVAS OBJETIVAS E ENTREGA DE TÍTULOS
(LOCAIS DE PROVA)



A Prefeita Municipal de Guaimbê, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação Municipal, Estadual e Federal, em vista do disposto no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Município e demais Legislações Municipais vigentes, faz saber que ficam convocados todos os candidatos inscritos, nos Empregos Públicos Constantes do Edital de Abertura, para a prestação das **Provas Objetivas e Entrega de Títulos** no dia **07 (sete) de fevereiro de 2021**.

1 - DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

- 1.1- Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, caracterizando assim a ausência, ou o atraso, do candidato na sua eliminação, seja qual for o motivo alegado;
- 1.2- Não serão admitidos nos locais de prova os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para os exames;
- 1.3- No dia designado para as provas os portões serão abertos **30 (trinta) MINUTOS** antes do horário e fecharão impreterivelmente no horário estabelecido, não sendo admitido o ingresso de nenhum candidato após esse horário;
- 1.4- O ingresso no local de prova será permitido apenas aos candidatos que apresentarem o comprovante de inscrição devidamente pago, acompanhado de documento de identidade com foto, de acordo com o item 7.5 do Edital de Abertura (ex.: RG ou Carteira Nacional de Habilitação);
- 1.5- Durante a execução das provas não será permitida consulta de nenhuma espécie à legislação, livro, revista ou folheto, bem como o uso de máquina calculadora, telefone celular, bip, mp3, palmtop, outros equipamentos similares, ou qualquer tipo de aparelho eletrônico, como também não será admitida comunicação entre os candidatos;
- 1.6- O tempo mínimo de permanência do candidato na sala de prova é de 60 (sessenta) minutos após o seu início e o tempo máximo de duração será de 2 (duas) horas, já incluído o tempo para o preenchimento da folha de respostas;
- 1.7- O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas munido de caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto n.º 2 e borracha;
- 1.8- Sob nenhuma alegação será feito prova fora dos locais preestabelecidos;
- 1.9- Eventualmente, se, por qualquer motivo, o nome do candidato não constar nas Listas de Presença, mas que tenha em seu poder o respectivo comprovante de pagamento, efetuado nos moldes previstos no Edital de Abertura, o mesmo poderá participar do Processo Seletivo, devendo para tanto procurar o Coordenador de Prova do local e identificá-lo;
- 1.10- Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal a folha de respostas, podendo, no entanto anotar o gabarito e levar consigo o caderno de questões;

Apta Assessoria e Consultoria Ltda
PÁGINA 1 DE 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 422

Página 7 de 10

2- DOS PRECEDIMENTOS E ITENS OBRIGATÓRIOS PARA PREVENÇÃO DO COVID-19

2.1- Os candidatos deverão observar os cuidados individuais de higiene recomendados para a prevenção do contágio do COVID-19;

2.2- O ingresso no local de prova será permitido apenas aos candidatos que estiverem utilizando a máscara corretamente (cobrindo nariz e boca). Caso o candidato se recuse a utilizar a máscara ou insista em utilizá-la de forma inadequada este será **Eliminado** do certame por colocar os demais candidatos em risco. Recomenda-se também que os candidatos levem **máscaras reserva** caso haja necessidade de trocá-la

2.3- Os candidatos devem **chegar com antecedência para evitar aglomerações** na entrada dos locais de prova e deverão respeitar o distanciamento social, evitando a proximidade entre as pessoas e obedecendo o procedimento de entrada do candidato determinado no dia; Recomenda-se que os candidatos **evitem contatos físicos** em cumprimentos.

2.4- Os candidatos deverão levar **Utensílio para consumo de água** (garrafa, copo, caneca e etc) pois não será permitido o uso de bebedouros direto na fonte.

2.5- Os candidatos deverão **levar seu próprio álcool em gel 70% para uso individual**, em recipiente pequeno e sem rótulo, de preferência transparente;

2.6- Os candidatos deverão **cobrir a boca e o nariz com o braço em caso de necessidade de tosse ou espirro**;

2.7- A APTA Assessoria e Consultoria e a Prefeitura Municipal de Guaimbê Não se responsabilizarão pelo fornecimento de máscaras ou álcool em gel aos candidatos.

3- DOS LOCAIS DE PROVA - PREVENÇÃO AO COVID-19

3.1- Preocupados com a segurança de seus candidatos e colaboradores, e seguindo os Protocolos de Prevenção ao COVID-19 a APTA Assessoria e Consultoria proporcionará aos locais de prova:

3.1.1- Cuidados de distanciamento social e higienização conforme os protocolos de prevenção à Covid-19;

3.1.2- Limpeza e desinfecção adequada de todos os locais de prova, especialmente nas salas de prova e sanitários;

3.1.3- Portas e janelas das salas serão mantidas abertas para garantir que os ambientes estejam arejados por ventilação natural;

3.1.4- Espaço mínimo entre cadeiras/carteiras para cada candidato, conforme os protocolos de prevenção à Covid-19; e

3.1.5- Outras medidas que se fizerem necessárias após a publicação desta convocação.

Guaimbê, 04 de fevereiro de 2021.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal

Apta Assessoria e Consultoria Ltda
PÁGINA 2 DE 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 422

Página 8 de 10

CONSULTE SEU LOCAL DE PROVA NA LISTAGEM ABAIXO!

PARA CONSULTAR A SALA E ESCOLA DE PROVA OS CANDIDATOS TAMBÉM PODEM ACESSAR www.aptaconcurso.com.br E CLICAR EM “CONSULTA LOCAL DE PROVA” PARA CONSULTAR SEU LOCAL DE PROVA COM O CPF

DATA DA PROVA: 07/02/2021 - TURNO: MANHÃ

ABERTURA DOS PORTÕES: 08:30

FECHAMENTO DO PORTÃO: 09:00

LOCAL

EMEF " ERNESTO LOOSLI "

ENDEREÇO: RUA FERNANDO MARTINS PAREDES Nº 467

GUAIMBÊ/SP

CEP: 14940-000

Apta Assessoria e Consultoria Ltda
PÁGINA 3 DE 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 422

Página 9 de 10

DATA DA PROVA: 07/02/2021 - TURNO:MATUTINO - HORA:09:00:00.

PARA FACILITAR A SUA BUSCA, PRESSIONE "CTRL + F" E DIGITE O NOME DESEJADO					
Inscrição	Candidato	Reg. Geral	Cargo	Escola	Sala
000010	ADRIANA NEVES DA SILVA PIOVAM	26564656-x	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	1-/
000023	ALICE FRANCISCA DE OLIVEIRA NAKAMURA	21121422	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	1-/
000002	ALINE TATIANA LIMA LOPES	53.759.723-2	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	1-/
000030	AMANDA APARECIDA VALERIA DE OLIVEIRA COU	497286981	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	1-/
000028	AMANDA CAROLINE BISPO SINFRONIO	567190122	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	1-/
000027	ANDARAÍ FELÍCIO	463050320	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	1-/
000026	ANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS	23359595-8	02 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II ARTES	EMEF ERNESTO LOOSLI	3-/
000040	ANGÉLICA APARECIDA DA SILVA	41159781-4	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	1-/
000059	BIANCA CARLA NOGUEIRA DA SILVA PINHEIRO	228744684	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	1-/
000038	CAROLINE SILVA BONIFÁCIO	402618828	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	1-/
000054	CASSANDRA MARA PINHEIRO DE ALMEIDA	264224085	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	1-/
000029	CLÁUDIA FABIANI DA SILVA	211730956	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	1-/
000008	CLAUDIA MARQUES DE MATTOS	40.533.609-3	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	1-/
000025	CLAUDINEIA APARECIDA PEREIRA	18679612	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	1-/
000015	DAMARIS DE LIMA CORDEIRO	411693025	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	1-/
000064	DANIELA BRAGA FRIGATTO MEDEIROS	440729312	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	1-/
000050	DANIELE APARECIDA DIAS MAIA	45964141-4	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	2-/
000005	ELAINE DA SILVA ROSA	351804407	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	2-/
000031	ERICA AKEMI IBARAKI	446885241	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	2-/
000045	FERNANDA DANIELLE DE CAMARGO	436798840	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	2-/
000019	FERNANDA DOS SANTOS PEREIRA	04641353043	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	2-/
000047	FRANCIELE DA SILVA RAMOS	267675185	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	2-/
000013	FRANCIELLE DE ALMEIDA GOMES	446790722	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	2-/
000017	GISLAINE VALENCIANO VENANCIO	182191813	02 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II ARTES	EMEF ERNESTO LOOSLI	3-/
000035	ISABELA CAVALCANTE DE CAMARGO RAMOS	479532060	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	2-/
000001	JOSILAINE PROCESSO DE CARVALHO	404736038	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	2-/
000033	JOSIMARA DE ALCANTARA RICHARDES DA ROCHA	276497260	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	2-/
000066	JULIANA RODRIGUES DE SOUZA	473318064	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	2-/
000037	KÁTIA RAMOS BERNARDO	425442317	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	2-/
000056	LETICIA INÁCIO PEREIRA	497235298	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	2-/
000024	LILIANE DE CÁSSIA THOMAZ MENEGHINI	338954338	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	2-/
000009	MARGARETH FERREIRA SILVA	237878410	02 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II ARTES	EMEF ERNESTO LOOSLI	3-/

Apta Assessoria e Consultoria Ltda
PÁGINA 4 DE 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 422

Página 10 de 10

000046	MARIA HELENA GUEDES RAMOS	78874270	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	2-/
000014	MARIA TEREZA GAZETA PELLOSO	16983918	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	3-/
000032	MARISTELA MIRANDA CHINCOA	33895496X	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	3-/
000007	MARTINNA BELMIRO ROCHA DE FARIA	497503256	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	3-/
000004	MILENE CRISTIANE PINTO DE MORAES MOTOMATSU	430758996	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	3-/
000063	MONICA ANDREA RODRIGUES	27999901X	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	3-/
000011	NARA MACEDO MARTINS	565519712	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	3-/
000057	PAULA FERNANDA DA SILVA	49705601	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	3-/
000034	RAZEC FLÁVIA DE OLIVEIRA SANTOS	41.396.505-3	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	3-/
000058	ROSANA ANGELICA MIITÃO PEREIRA	406906476	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	3-/
000003	TAINARA BERGAMIN SILVA	483997262	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	3-/
000018	TALITA TATIANE RAMOS CIALIARELA PELLOSO	338088386	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	3-/
000022	VANESSA BRAGA RAMOS DO AMARAL	277693548	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	3-/
000062	VANESSA MIEKO PEREIRA BERNARDO	415798668	01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	EMEF ERNESTO LOOSLI	3-/